PORTARIA CGJ nº 1.446/2020

Determina a realização de Correição Geral Ordinária na forma do inciso XIX do artigo 22 e do artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ).

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do artigo 22 e artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ) e pelo artigo 69 do Provimento CGJ nº 12/2009;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ANUAL em todas as Serventias Extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na 2ª quinzena de novembro de 2020.
- **Art. 2º.** Nos Serviços Notariais e Registrais, a correição será realizada por Magistrado designado pelos Juízes Dirigentes dos respectivos Núcleos Regionais, mediante edição de Portaria.
- § 1º Os Magistrados designados para presidirem as Correições Ordinárias nos respectivos Serviços, deverão observar as atribuições pertinentes, quando do preenchimento dos formulários.
- **Art. 3º.** A Correição Geral, observado o disposto no artigo 69 do Provimento CGJ nº 12/2009, consistirá em uma fiscalização sumária, englobando o exame das condições gerais do órgão extrajudicial correcionado, com base nos formulários e no manual disponível no sistema.

- § 1º Os formulários serão obtidos no Portal da Corregedoria Geral da Justiça na rede mundial de computadores em Consultas/Serviços/Formulários/Correição Geral, local onde também estarão disponíveis as instruções.
- § 2º O preenchimento da FOLHA DE ROSTO já incorporada aos ANEXOS (formulário específico para cada competência) é de cunho obrigatório para TODOS os órgãos correcionados.
- § 3º Não sendo possível responder a algum item dos formulários, devido às peculiaridades de estrutura e funcionamento do serviço extrajudicial correcionado, o fato deverá ser obrigatoriamente justificado na parte final do formulário, em "observações".
- **Art. 4º** Ultimadas as Correições, os formulários devidamente preenchidos no próprio editor de texto (Word/OpenOffice) deverão ser gravados em PDF e assinados digitalmente pelo Magistrado.
- § 1º Para assinar digitalmente os documentos será necessário o programa "Assinador Livre". Caso o computador do Magistrado não tenha o Assinador Livre, o programa deverá ser solicitado à DGTEC no telefone 21-3133-9100.
- § 2º O arquivo assinado digitalmente pelo Magistrado deverá ser enviado eletronicamente, até o dia 10 de janeiro de 2021 pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro da seguinte forma: A Na página principal do TJERJ acessar SERVIÇOS/SISTEMAS; B Preencher login e senha; C Escolher a opção "Sistema de Controle das Metas do CNJ para a Corregedoria"; D Preencher os campos serventia e ano; E Anexar o arquivo e enviar.
- § 3º Caso haja necessidade de retificação, esta deverá ser feita em meio físico na forma prevista no art. 5º.

§ 4º Após o envio eletrônico, a exclusão e substituição do relatório serão

possíveis somente no caso de erro de lançamento e mediante autorização do

Juiz Dirigente do NUR.

Art. 5º. Em caso de impossibilidade de remessa pelo sistema informatizado,

após confirmação da DGTEC da impossibilidade técnica, os formulários

devidamente preenchidos e firmados pelo Magistrado serão remetidos, através

de memorando subscrito pelo mesmo, ao protocolo do respectivo NUR ou via

malote, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo 4º.

Art. 6°. O Magistrado fornecerá uma cópia ao Responsável pelo gerenciamento

do órgão correcionado, devendo a cópia ser fisicamente assinada.

Parágrafo Único. Caberá ao responsável pelo gerenciamento da serventia

correcionada, arquivar a cópia da Correição Ordinária, sob pena de apuração

da responsabilidade funcional.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº

2556/19.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ

Corregedor-Geral da Justiça